



DIREITO À MORADIA E INTERSECCIONALIDADE: UMA ANÁLISE NO CONTEXTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Eixo 2: Classe social, Relações étnico-raciais, Gênero, Diversidade sexual

ROGÉRIO LUCAS FERNANDES ROCHA¹

RESUMO: O artigo aborda o direito à moradia no Brasil, que embora seja reconhecido pela Constituição de 1988 e regulamentado pelo Estatuto da Cidade de 2001, sua aplicação prática esbarra com à mercantilização da habitação e à ineficiência do Estado. A análise utiliza a perspectiva interseccional, destacando como raça, gênero e classe se entrelaçam para produzir vulnerabilidades específicas, especialmente para mulheres negras pobres chefes de família. Dados do Diagnóstico Socioterritorial de 2023 de Campos dos Goytacazes revelam que as áreas periféricas compreendem uma concentração de população negra, os maiores índices de pobreza e déficit habitacional. O trabalho busca defender políticas públicas que garantam o direito à moradia e à cidade, como forma de superar as desigualdades estruturais.

Palavras-chave: Direito à moradia, interseccionalidade, Campos dos Goytacazes.

ABSTRACT: This article examines the right to housing in Brazil, which, although recognized by the 1988 Constitution and regulated by the 2001 City Statute, faces practical challenges due to the commodification of housing and state inefficiency. The analysis adopts an intersectional perspective, highlighting how race, gender, and class intersect to produce specific vulnerabilities, particularly for low-income Black female heads of households. Data from the 2023 Socioterritorial Diagnosis of Campos dos Goytacazes reveal that peripheral areas exhibit a higher concentration of Black populations, greater poverty rates, and housing deficits. The study advocates for public policies that ensure the right to housing and the city as a means to overcome structural inequalities.

Keywords: Right to housing, intersectionality, Campos dos Goytacazes.

INTRODUÇÃO

O direito à moradia, reconhecido como um direito social pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Estatuto da Cidade de 2001, representa um pilar fundamental para a garantia da dignidade humana e da justiça social. No entanto, sua efetivação no Brasil tem sido marcada por contradições e desafios, especialmente em um contexto onde a moradia se transformou em uma mercadoria de difícil acesso para grande parte da população. Segundo Carlos (2004), o espaço do habitar é mais do que um abrigo físico, é um local de reprodução da vida, de construção de memórias

¹ Mestrando do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense. E-mail: rogeriolucas@id.uff.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5586759951477705>.



e de formação de identidades, onde corpos e objetos compartilham experiências e significados. Ainda assim, no cenário capitalista, a moradia tem sido cada vez mais privatizada e mercantilizada, relegando as camadas mais pobres a condições precárias de habitação.

No Brasil, embora o direito à moradia seja amplamente assegurado por aparatos legais, sua implementação ocorre de forma lenta e insuficiente. Dados do Relatório de Déficit Habitacional da Fundação João Pinheiro (2022) revelam que mais de 6 milhões de domicílios enfrentam déficit habitacional, evidenciando a ineficiência do Estado em garantir esse direito constitucional. Essa realidade é ainda mais grave quando analisada sob uma perspectiva interseccional, que considera como raça, gênero, classe e território se entrelaçam para produzir vulnerabilidades específicas.

A interseccionalidade, conceito cunhado por Kimberlé Crenshaw em 1989, mas com raízes nas lutas do Feminismo Negro desde o século XIX, tem se mostrado uma ferramenta essencial para compreender as múltiplas opressões que afetam determinados grupos sociais. No contexto habitacional, essa abordagem permite identificar como mulheres negras, por exemplo, são desproporcionalmente impactadas pela falta de moradia digna, enfrentando simultaneamente o racismo, o sexism e a precarização do trabalho. Além disso, a interseccionalidade revela como as desigualdades socioespaciais são reforçadas pela segregação urbana, que concentra as populações mais pobres e negras em áreas periféricas, distantes dos centros urbanos e dos serviços básicos.

Este artigo busca, portanto, através de uma revisão bibliográfica analisar o direito à moradia e o direito à cidade a partir de uma perspectiva interseccional, destacando como as desigualdades estruturais do Brasil — marcadas pelo racismo, pelo sexism e pela concentração de renda — se refletem na precariedade habitacional. A partir de dados do Diagnóstico Socioterritorial de 2023 de Campos dos Goytacazes, serão explorados os perfis das famílias em situação de vulnerabilidade, com foco nas interseções entre raça, gênero e classe. O objetivo é contribuir para o debate sobre políticas públicas que promovam a justiça social e a democratização do espaço urbano, garantindo que o direito à moradia e o direito à cidade sejam efetivados para todos, especialmente para os grupos historicamente marginalizados.

DIREITO À MORADIA E INTERSECCIONALIDADE



Segundo Carlos (2004), o espaço do habitar é marcado pela reprodução da vida, da construção de memórias, onde as identidades se formam e objetos e corpos compartilham o espaço. Embora a moradia se constitua como um bem fundamental para a vida humana, na perspectiva da sociedade capitalista, este bem cada vez mais tem se tornado uma mercadoria de difícil acesso para uma grande parte da sociedade, colocando a camada mais pobre sujeita a contextos precários de habitação.

No Brasil, o direito à moradia é amplamente assegurado através de aparatos legais. Na Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, ele é garantido e reconhecido como um direito social. Além disso, é previsto no Estatuto da Cidade (lei 10.257/01), aprovado em 2001 e que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana. Sem contar as demais legislações em âmbito estadual e municipal que também incluem o referido direito.

No entanto, apesar de ser garantido por lei, sua prática ocorre a passos lentos e a situação habitacional no país evidencia esta dificuldade de aplicação. Segundo os dados do Relatório de Déficit Habitacional da Fundação João Pinheiro de 2022, o déficit habitacional² ultrapassa a 6 milhões de domicílios, escancarando a ineficiência do Estado brasileiro na garantia de um direito constitucional.

O direito à moradia é essencial para se pensar a produção do espaço urbano capitalista, pois sua materialização desafia as contradições do capital. A moradia como um direito deve ser pensada para além da sua constituição como mercadoria, mas sim, como um espaço que garanta segurança, dignidade, privacidade e salubridade. Ademais, não existe direito à moradia sem o direito à cidade, estes são direitos complementares. Segundo Lefebvre (2008, p. 134), “o direito à cidade se manifesta como uma forma superior dos direitos”, portanto, ultrapassa os direitos individuais e compreende uma visão mais ampla sobre a cidade, com princípios que visam a democratização do solo urbano, o acesso a serviços, infraestrutura, lazer e participação social.

Nesse sentido, tais direitos são fundamentais para a construção de uma realidade urbana menos desigual. No entanto, como mencionado anteriormente, sua aplicação prática não se concretiza

² Segundo Furtado, Neto e Krause (2013, p. 02) o déficit habitacional é definido através quatro componentes, são eles: (a) domicílios precários – quais sejam rústicos ou improvisados; (b) situação de coabitação, compreendendo famílias conviventes com intenção de se mudar ou residentes em cômodos; (c) domicílios cujo valor do aluguel é superior a 30% da renda domiciliar total e (d) domicílios em situação de aluguel com mais de três habitantes usando o mesmo cômodo de dormitório, o que caracteriza adensamento excessivo.



de forma integral no Brasil. Isso ocorre porque a materialização desses direitos entra em conflito com os interesses da propriedade privada e a hegemonia do mercado imobiliário, que exercem pressão significativa sobre o Estado. Como resultado, o Estado capitalista tende a ceder a essas pressões, reforçando sua inclinação histórica de privilegiar os grupos dominantes em detrimento de uma distribuição mais equitativa dos direitos urbanos.

Ao analisar a problemática habitacional, é essencial adotar uma perspectiva interseccional no debate, considerando as particularidades dos sujeitos sociais que vivenciam essa realidade e os processos que a influenciam. Segundo Guimarães (2024), a expansão e a retração das políticas sociais estão intrinsecamente ligadas à dinâmica da luta de classes e à disputa pelo fundo público. No entanto, as classes sociais envolvidas nesse processo não são homogêneas, sendo fundamental destacar sua diversidade sexual, racial, geracional e territorial para alcançar uma análise mais abrangente e aprofundada.

O conceito de interseccionalidade tem suas raízes nas primeiras gerações do Feminismo Negro estadunidense onde já tensionavam discussões entre gênero, raça e classe durante a luta abolicionista por direitos civis no final do século XIX e início do século XX. No entanto, o termo é cunhado apenas em 1989 por Kimberlé Crenshaw no contexto de luta contra a violação de direitos de mulheres negras estadunidenses em situação de violência (Guimarães, 2024).

A inclusão da interseccionalidade na análise do déficit habitacional permite compreender que determinados indivíduos e configurações familiares estão mais suscetíveis à vulnerabilidade do que outros. Guimarães (2024), ao se apoiar nas contribuições de Bell Hooks e Viveros, destaca como as mulheres negras são desproporcionalmente afetadas por múltiplas opressões, uma vez que, além de enfrentarem o sexismo, também são vítimas do racismo. Nesse contexto, as famílias monoparentais chefiadas por mulheres negras tendem a apresentar maior vulnerabilidade social, uma vez que sua mobilidade é limitada pelo racismo e pelo sexismo, tão estruturantes na sociedade. Por meio da interseccionalidade, é possível compreender como as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual e diversas outras dimensões atravessam os corpos, considerando tanto as suas experiências, quanto o contexto social ao qual estão inseridos (Almeida *et al*, 2024).

A perspectiva interseccional tem desempenhado um papel fundamental no enfrentamento crítico de estruturas opressoras, como o racismo científico, que sustenta a subordinação de pessoas negras, indígenas e de outros grupos étnicos; o sexismo, ao desafiar o determinismo biológico e o



pensamento binário de gênero; e o colonialismo, ao promover um olhar decolonial e emancipatório a partir do Sul Global, valorizando e reconhecendo as culturas e saberes locais (Guimarães, 2024).

Segundo Collins (2022), a interseccionalidade é formada, estruturada e potencializada por eixos como poder, desigualdade social, contexto social, complexidade e justiça social. Diante disso, é impossível abordar a questão habitacional no país sem estabelecer discussões que não perpassem essas dimensões. Não há como pensar cidades mais democráticas ou a garantia do acesso à moradia digna sem questionar as relações de poder inerentes à sociedade capitalista. As desigualdades sociais delas decorrentes, a complexidade das realidades vividas por grupos subalternizados e os contextos específicos em que estão inseridos, precisam ser considerados. Além disso, não é possível promover um discurso transformador sem se pautar na justiça social³, conceito essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

DESIGUALDADES ESTRUTURAIS: RACISMO, GÊNERO E DÉFICIT HABITACIONAL NO BRASIL

O Brasil é um país fortemente marcado pelas desigualdades sociais, processo muito evidente nos espaços urbanos. De acordo com o relatório Desigualdade S.A., publicado pela Oxfam em 2024, 63% da riqueza nacional está concentrada nas mãos de apenas 1% da população, evidenciando a má distribuição de renda que intensifica ainda mais essas disparidades. Além disso, o estudo revela que a renda da população branca é, em média, 70% superior à da população negra, destacando o persistente racismo estrutural. Com raízes que remontam ao período colonial, esse problema continua a gerar desigualdades em diversos aspectos da vida das pessoas negras no país.

Segundo Guimarães (2024), as relações sociais possuem papel central na estruturação de classes sociais no Brasil, de modo com que, o modelo de produção escravista empregado pelo colonialismo foi importante para o desenvolvimento do capitalismo, produzindo acumulação de capital através da apropriação do trabalho negro. Por séculos pessoas brancas se aproveitaram da exploração dos corpos negros para o seu enriquecimento e manutenção de seus privilégios, enquanto

³ Justiça social é entendida aqui como definido por Silva e Sarriera (2015, p. 381): “a definição de justiça social mais presente na atualidade está atrelada a uma equitativa distribuição de recursos ou fontes externas, deveres e oportunidades na sociedade, sendo, por conseguinte, um construto relacional”.



que mesmo após a abolição, nenhuma política foi pensada para auxiliar a inserção da população negra ex-escravizada na sociedade.

O racismo estrutural é fruto de um processo histórico e político que se sustenta, marcadamente, a partir da exploração do trabalho de pessoas não brancas, seja de forma gratuita ou mal remunerada. Esse processo cria condições, direta ou indiretamente, para que grupos racialmente marginalizados sejam discriminados de maneira sistemática, gerando disparidades na inserção de classe social desde o período colonial até os dias atuais. Como consequência, observa-se uma profunda desigualdade entre negros e brancos no acesso a serviços e direitos básicos. Guimarães (2024) pontua que as relações étnicos-raciais no Brasil, pautadas no colonialismo, estabeleceram limitações na mobilidade social da população negra.

Historicamente a população mais pobre, em sua maioria negra, foi impedida de residir em áreas centrais das grandes cidades, sendo forçadamente deslocadas para regiões periféricas. Áreas marcadas pela ausência do Estado, pouco urbanizadas e de difícil acesso a serviços e infraestrutura. Refletindo a grande desigualdade a qual essa camada da população está relegada.

Segundo Almeida *et al* (2024), a falta de um sistema de proteção capaz de garantir segurança e equidade e políticas específicas para apoiar as famílias brasileiras, tem colocado em riscos determinados arranjos familiares. Essas carências são mais fortes nas áreas periféricas e de assentamentos informais, lugares de residência de maioria negra e feminina, onde enfrentam para além da falta de infraestrutura, a insegurança e a violência (Malundo, 2024).

No Brasil, a pobreza está intrinsecamente ligada a questões de cor, raça e gênero, conforme evidenciado por dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados em 2024. Em relação ao gênero, os dados de 2023 mostram que, na extrema pobreza, a proporção era de 4,3% para homens e 4,5% para mulheres, enquanto na pobreza essa diferença se ampliava, com 28,4% das mulheres e 26,3% dos homens nessa condição. Quando analisadas as disparidades raciais, os números se tornam ainda mais expressivos: na extrema pobreza, 4,7% da população preta e 6,0% da parda estavam nessa situação, contra 2,6% dos brancos. Já na pobreza, as proporções eram de 30,8% para pretos, 35,5% para pardos e 17,7% para brancos. Esses dados evidenciam a necessidade de as desigualdades sociais serem racializadas e passarem por marcadores de gênero.

Almeida *et al.* (2024) destacam a divisão sexual e racial do trabalho como base para as hierarquias de gênero e raça nas sociedades contemporâneas. As mulheres, frequentemente, são



relegadas ao trabalho doméstico e ao cuidado da família, atividades não remuneradas. Quando ingressam no mercado de trabalho, em sua maioria, ocupam funções mal remuneradas e associadas à informalidade, especialmente as mulheres negras. Nesse sentido, esse cenário de precarização laboral, agravado pela intensificação da pobreza e pela redução dos investimentos sociais, coloca as famílias em situações de dificuldade de sobrevivência, obrigando-as a assumir integralmente a função de proteção social, um papel que deveria ser desempenhado pelo Estado (Almeida *et al.*, 2024).

Como afirma Guimarães (2024, p. 90), “O Estado neoliberal possui um caráter contraditório, pois, ao mesmo tempo em que possibilita a reprodução da vida, cria obstáculos para determinados grupos sociais”. De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, é estabelecido como direito dos trabalhadores urbanos e rurais um salário mínimo capaz de atender às necessidades básicas individuais e familiares, como saúde, moradia, educação e alimentação. No entanto, observa-se uma inconsistência do Estado ao prever legalmente esse direito, mas, na prática, garantir salários insuficientes para suprir tais necessidades, especialmente a moradia, que é o foco deste trabalho.

No que diz respeito à questão habitacional no país, enquanto o déficit habitacional ultrapassa 6 milhões de domicílios (Fundação João Pinheiro, 2022), há também uma enorme quantidade de imóveis ociosos ou vazios, estimada em cerca de 11,4 milhões de domicílios, segundo o Censo Demográfico de 2022 realizado pelo IBGE. Essa situação evidencia a contradição do Estado neoliberal: embora a função social da propriedade esteja prevista tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Cidade, na prática, como aponta Corrêa (2002), o Estado capitalista cria condições para a manutenção das classes sociais e a acumulação de capital, privilegiando os grupos dominantes, enquanto negligencia a camada popular.

No Brasil, as políticas sociais são profundamente influenciadas por ideais neoliberais e familistas, que transferem, de forma autoritária e reguladora, as responsabilidades que deveriam ser do poder público para as famílias, resultando em uma sobrecarga desses núcleos familiares. Almeida *et al.* (2024) destacam que esse processo está diretamente ligado à marginalização de pessoas negras, povos originários e imigrantes pobres, grupos que, desde a formação do país, são sistematicamente invisibilizados e desumanizados por meio de uma política de branqueamento de caráter eugenista e racista, marcadamente violenta. São diversas ideologias e ações que reforçam e destacam a desigualdade para com sujeitos racialmente identificados (Almeida *et al.*, 2024).



DIAGNÓSTICO SOCOTERRITORIAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES: DADOS E REALIDADES

Nesta seção, analisaremos os perfis das famílias referenciadas no Cadastro Único em cada território da Assistência Social de Campos dos Goytacazes, com base nos dados do Diagnóstico Socioterritorial de 2023, disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social. O objetivo é compreender as principais questões que afetam essas famílias em situação de vulnerabilidade, buscando tencionar o direito à moradia e a cidade como elementos fundamentais para a construção de realidades mais justas e dignas.

Para contextualizar o território em análise, é relevante destacar que Campos dos Goytacazes está localizado na região do Norte Fluminense e é o maior município em extensão territorial do estado do Rio de Janeiro. De acordo com o Censo de 2022 do IBGE, sua área abrange 4.032,487 km², com uma população estimada em aproximadamente 483.540 habitantes.

Nos séculos XVIII e XIX, o município de Campos consolidou-se como um dos principais produtores de cana-de-açúcar do país. Seu desenvolvimento econômico foi sustentado por um sistema de produção escravista, que garantia mão de obra barata e abundante. Conforme a economia açucareira se expandia, crescia também o número de africanos escravizados trazidos para trabalhar sob condições extremamente precárias e exploratórias nos canaviais (Ferro e Oliveira, 2018).

A abolição da escravidão no município, no entanto, não ocorreu de forma pacífica. Foi resultado de constantes rebeliões e resistências por parte dos escravizados, que pressionaram os senhores de engenho. Os senhores de engenho eram contra a abolição por entendê-la como uma violação ao direito de propriedade e uma perda de capital. Só cederam ao abolicionismo quando perceberam que a mudança era inevitável, mas mesmo assim concediam alforrias para manter os ex-escravizados trabalhando nas condições análogas à escravidão (Maia, Zamora e Baptista, 2018). O modelo escravista não só sustentou a riqueza da região, mas também perpetuou desigualdades sociais profundas, cujos reflexos podem ser observados até os dias atuais.

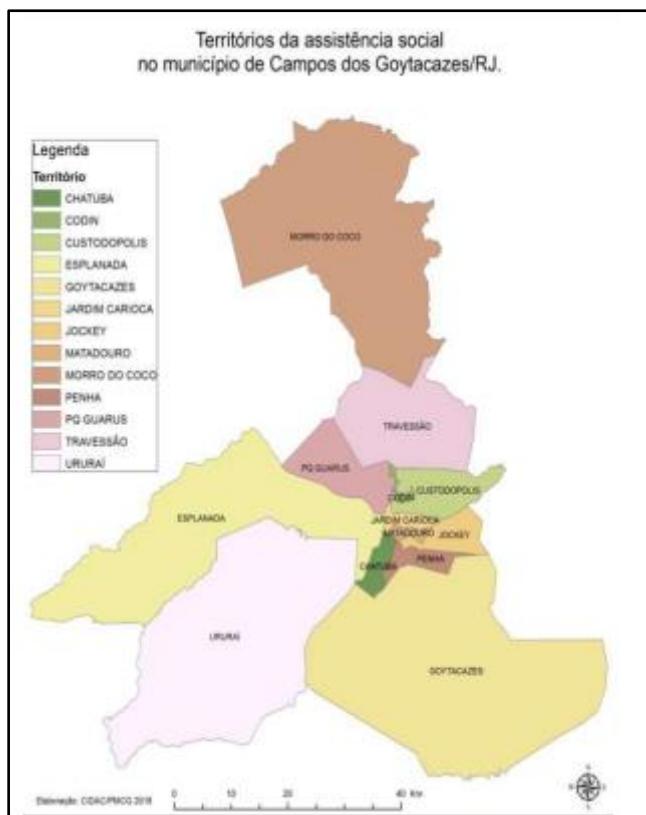
Essas desigualdades sociais tornam-se evidentes ao analisar o espaço urbano de Campos, onde os bairros mais afastados do centro são, consequentemente, os mais pobres. Essas áreas serviram



de residência para um grande número de trabalhadores rurais que migraram para a cidade, primeiro com o declínio da produção açucareira e, posteriormente, com a queda da produção cafeeira. O desenvolvimento urbano campista, no entanto, não conseguiu acompanhar a expansão das demandas socioespaciais nem o crescimento da concentração populacional nas áreas urbanas (Faria, 2005). Como resultado, consolidou-se uma estrutura urbana marcada pela segregação e pela precariedade, refletindo as desigualdades históricas que persistem até os dias atuais.

Essas questões podem ser visualizadas a partir dos dados a serem apresentados. Segundo o Diagnóstico Socioterritorial de 2023, tinha-se 108.717 famílias referenciadas ao cadastro único no município, com um quantitativo de 235.781 pessoas, um número expressivo de pessoas em diferentes níveis de vulnerabilidade social. O mapa (01) a seguir refere-se à distribuição dos territórios de assistência social no município.

Mapa 01. Territórios da Assistência Social no município de Campos dos Goytacazes/RJ



Fonte: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (2023).



Dos 13 territórios da Assistência Social em Campos, os dados sobre famílias em extrema pobreza revelam disparidades significativas. A menor porcentagem foi registrada em Matadouro, com 56%, enquanto Codin e Ururaí lideram a lista, com 71% cada. No total, o município conta com 73.081 mil famílias em situação de extrema pobreza. Embora o município como um todo apresente um percentual elevado de pessoas nessa condição, observa-se que os territórios de Codin, Ururaí, Parque Guarus, Travessão, Custodópolis e Goitacazes — bairros mais distantes da área central — são os que ocupam as primeiras posições na lista.

Os dados também revelam que a maioria da população atendida pelos territórios de Assistência Social em Campos é composta por pessoas negras (pretos e pardos). A menor porcentagem foi registrada em Morro do Coco, com 56%, enquanto Ururaí apresenta o maior percentual, atingindo 77%. Mais uma vez, as áreas que lideram a tabela — como Ururaí, Codin, Custodópolis, Parque Guarus e Travessão, todas com porcentagens acima de 70% — estão localizadas em regiões mais distantes do centro da cidade.

Outro dado que chama a atenção refere-se ao arranjo monoparental de chefia feminina, que totaliza 27.958 famílias. Embora esse número seja menos expressivo em comparação a outras categorias, representa um quantitativo significativo de famílias em situação de maior vulnerabilidade. Isso ocorre porque essa configuração familiar está mais suscetível a opressões e desigualdades socioeconômicas. Mais uma vez, áreas como Codin (30%), Ururaí (30%), Travessão (29%), Custodópolis (27%), Goitacazes (27%) e Parque Guarus (26%) lideram a lista, reforçando a tendência de que os territórios mais distantes do centro concentram os maiores índices de vulnerabilidade.

Por fim, um dos dados mais relevantes para este trabalho refere-se às famílias que vivem em condições inadequadas de moradia. A menor porcentagem foi registrada na Chatuba, com 27%, enquanto Travessão apresenta o índice mais alarmante, atingindo 97%. Assim como observado nas demais classificações de vulnerabilidades, os territórios mais distantes do centro da cidade concentram as maiores porcentagens. Além de Travessão, destacam-se Goitacazes, com 88%; Morro do Coco, com 80%; Custodópolis, com 69%; Parque Guarus, com 65%; e Ururaí, com 62%.

Esses territórios, marcados pela pobreza, pela predominância de população negra, pela presença significativa de famílias chefiadas por mulheres e pelo déficit habitacional, evidenciam a necessidade de adotar uma perspectiva interseccional ao analisar o espaço urbano. Isso porque os indivíduos são atravessados por múltiplas questões e processos sociais que moldam suas realidades



de forma complexa e interdependente. Ademais, através dos dados fica evidente que os bairros mais distantes da área central são os mais pobres e consequentemente, com o maior quantitativo de pessoas em situação de vulnerabilidade, demonstrando a ausência do Estado nessas áreas da cidade e na falha na garantia a direitos básicos.

Portanto, reforça-se a importância de ampliar a visibilidade das discussões sobre o direito à moradia e o direito à cidade, como estratégias essenciais para superar ou minimizar as disparidades que geram segregação e influenciam diretamente a forma como as pessoas habitam e vivenciam a cidade. Maciel *et al.* (2005) destacam que os problemas urbanos e habitacionais estão intrinsecamente relacionados, uma vez que ambos são frutos da produção desigual do espaço urbano capitalista. Nesse sentido, garantir o direito à moradia digna e o direito à cidade não apenas promove a justiça social, mas também contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente daqueles que historicamente têm sido marginalizados. Esses direitos são, portanto, pilares fundamentais para a construção de cidades mais inclusivas e equitativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste artigo evidenciou a complexidade das desigualdades socioespaciais em Campos dos Goytacazes, destacando a interseccionalidade como ferramenta essencial para compreender as múltiplas dimensões que atravessam a realidade das famílias em situação de vulnerabilidade. A partir dos dados do Diagnóstico Socioterritorial de 2023, foi possível identificar que os territórios mais distantes do centro concentram os maiores índices de pobreza, déficit habitacional, chefia feminina monoparental e população negra, ou seja, em maiores condições de vulnerabilidade social.

O direito à moradia, embora garantido constitucionalmente, ainda é um desafio no Brasil, especialmente para grupos historicamente marginalizados, como mulheres negras pobres e chefes de família. A precariedade habitacional, somada à falta de infraestrutura e serviços básicos nas áreas periféricas, reflete a negligência do Estado em garantir condições dignas de vida para todos. Essa realidade é agravada pelo racismo estrutural e pelo sexismo, que perpetuam desigualdades e limitam as oportunidades de mobilidade social para populações negras e periféricas.



A perspectiva interseccional mostrou-se fundamental para desvelar como raça, gênero, classe e território se entrelaçam na produção das vulnerabilidades sociais. Famílias chefiadas por mulheres negras, por exemplo, enfrentam desafios específicos decorrentes da sobrecarga de responsabilidades, da discriminação no mercado de trabalho e da falta de políticas públicas adequadas. Essas desigualdades são ainda mais evidentes em cidades como Campos dos Goytacazes, onde o legado colonial e escravista deixou marcas profundas na estrutura social e urbana.

A garantia do direito à moradia e do direito à cidade é, portanto, um passo crucial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Para tanto, é necessário superar a lógica mercantilista que transforma a moradia em mercadoria e priorizar políticas públicas que considerem as particularidades dos grupos mais vulneráveis.

Nesse sentido, a atuação do Estado é fundamental, mas precisa ser repensada para enfrentar as contradições do capitalismo e os interesses do mercado imobiliário. A função social da propriedade, prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade, precisa ser efetivada, garantindo que o solo urbano seja utilizado de forma justa e inclusiva. Além disso, é urgente investir em políticas intersetoriais que integrem habitação, saúde, educação e assistência social, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, este trabalho reforça a importância de ampliar o debate sobre o direito à moradia e o direito à cidade, trazendo visibilidade para as realidades periféricas e para as lutas dos grupos marginalizados. A construção de cidades mais democráticas e inclusivas passa necessariamente pelo enfrentamento das desigualdades raciais, de gênero e de classe, bem como pela valorização das vozes e experiências daqueles que historicamente têm sido excluídos. Somente assim será possível transformar as cidades em espaços de justiça, dignidade e cidadania para todos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carla Cristina Lima de [et al.]. Famílias negras e serviço social. In: Gama, Andréa de Sousa; Silva, Ana Paula Procópio da (org.). **Gênero, família e trabalho: questões atuais para o serviço social.** Curitiba: CRV, 2024. Disponível em:<<https://www.editoracrv.com.br/produtos/detalhes/38644-genero-familia-e-trabalho-brquestoes-atuais-para-o-servico-social>>. Acesso em: 08 de jan. de 2025.



BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 102 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70317/000070317.pdf>. Acesso em: 10 de jan. de 2025.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O espaço urbano**: novos escritos sobre a cidade. Contexto, São Paulo, 2004, p. 154.

COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias**: a interseccionalidade como teoria social crítica. Tradução de Bruna Barros e Jess Oliveira. São Paulo: Boitempo, 2022.

FARIA, Teresa Peixoto. Configuração do espaço urbano da cidade de Campos dos Goytacazes, após 1950: novas centralidades, velhas estruturas. **Encontro de Geógrafos da América Latina**, v. 10, p. 4778-4799, 2005. Disponível em: https://www.academia.edu/2878677/Configura%C3%A7%C3%A3o_do_Espa%C3%A7o_Urbano_da_Cidade_de_Campos_dos_Goytacazes_ap%C3%B3s_1950_novas_centralidades_velhas_estruturas. Acesso em: 02 de fev. de 2025.

FERRO, Neilda da Cunha Alves; OLIVEIRA, Thiago Soares de. **Colonização, Cultura e Língua Em Campos dos Goytacazes**: A Questão Africana na Construção Identitária do Município. EntreLetras, /S. l.J, v. 9, n. 3, p. 237–260, 2019. DOI: 10.20873/uf.2179-3948.2018v9n3p237. Disponível em: <https://periodicos.ufnt.edu.br/index.php/entreletras/article/view/5863>. Acesso em: 27 de jan. de 2025.

FJP. **Déficit habitacional no Brasil 2022**. Belo Horizonte: FJP, 2024. Disponível em: <<https://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>>. Acesso em: 05 de jan. de 2025.

FURTADO, Bernardo Alves; NETO, Vicente Correia Lima; KRAUSE, Cleandro Henrique. **Estimativas do déficit habitacional brasileiro (2007-2011) por municípios (2010)**. 2013. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5809/1/NT_n01_Estimativas-deficit-brasileiro-2007-2011-municipios-2010_Dirur_2013-maio.pdf. Acesso em: 05 de fev. de 2025.

GUIMARÃES, Cláudia Domingues. Masculinidades negras e saúde no Brasil em perspectiva interseccional. In: Gama, Andréa de Sousa; Silva, Ana Paula Procópio da (org.). **Gênero, família e trabalho**: questões atuais para o serviço social. Curitiba: CRV, 2024. Disponível em: <<https://www.editoracrv.com.br/produtos/detalhes/38644-genero-familia-e-trabalho-brquestoes-atuais-para-o-servico-social>>. Acesso em: 08 de jan. de 2025.

IBGE. COORDENAÇÃO DE POPULAÇÃO E INDICADORES SOCIAIS. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. **Estudos e Pesquisas-Informação Demográfica e Socioeconômica**, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102144>. Acesso em: 25 de jan. de 2025.

MACIEL, Vladimir Fernandes *et al.* **Mensurando a vulnerabilidade habitacional**. In: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO (SEMEAD), 8., 2005, São Paulo: FEA-USP, 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Vladimir-Maciel/publication/265271510_MENSURANDO_A_VULNERABILIDADE_HABITACIONAL/links/0912f50808033333.pdf



nks/5475d3620cf29afed612b5c4/MENSURANDO-A-VULNERABILIDADE-HABITACIONAL.pdf. Acesso em: 02 de fev. de 2025.

MAIA, Kenia Soares; ZAMORA, Maria Helena Navas; BAPTISTA, Rachel Fontes. **Reflexões sobre o racismo em Campos dos Goytacazes**: um olhar existencialista sobre a descolonização. Revista de Psicologia, Fortaleza (CE), v. 10, n. 1, p. 105-112, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/39434>. Acesso em: 27 de jan. de 2025.

MALUNDO, Albano Dias. Construindo Moradia, Refletindo Identidades: Interseccionalidade e Políticas Públicas Habitacionais no Brasil. **Anais do Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades**, v. 3, n. 1, p. 01-12, 2024. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/anaisseminariodepoliticaspublica/article/view/1813>. Acesso em: 25 de jan. de 2025.

OXFAM INTERNACIONAL. **Desigualdade S.A.** Como o poder das grandes empresas divide o nosso mundo e a necessidade de uma nova era de ação pública. Relatório da OXFAM de 2024. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/forum-economico-de-davos/desigualdade-s-a/>. Acesso em: 28 de jan. de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social. Vigilância Socioassistencial. **Diagnóstico Socioterritorial**, 2023, Campos do Goytacazes. Disponível em: <https://social.campos.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/RT-79-Diagnostico-Socioterritorial-2023.pdf>. Acesso em: 05 de jan. de 2025.

SILVA, Caroline Lima; SARRIERA, Jorge Castellá. Promover a justiça social: compromisso ético para relações comunitárias. **Psicologia & Sociedade**, v. 28, p. 380-386, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/9scX4FNBXTRKQb8FbTqxqfR/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 07 de fev. de 2025.